

do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, do Decreto nº 1.461/1981; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º inciso I do Decreto nº 3266/1984; art. 1º, inciso I, alínea "f" do Decreto nº 4.490/1986; artigos 1º, 2º, 4º e 6º, da Lei nº 5.320/1986 c/c art.94, §2º da Lei Complementar nº 039/2002, com as alterações dadas pela Lei Complementar nº 044/2003 c/c Decreto Legislativo nº 14/97 - ALEPA; art. 20, da Lei Estadual nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto 4.439/1986, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$9.745,31(nove mil, setecentos e quarenta e cinco reais e trinta e um centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Sargento/PM	1.100,00
Adicional pelo exercício de função gratificada - 70% (Alepa)	2.310,00
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	220,00
Gratificação de Localidade Especial - 20%	220,00
Indenização de Tropa - 10%	110,00
Gratificação de Risco de Vida - 100%	1.100,00
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	330,00
Representação por Graduação - 35%	385,00
Gratificação por Tempo de Serviço - 25%	1.443,75
Adicional de Inatividade - 35%	2.526,56
Total de Proventos	9.745,31

• - Os efeitos da parcela Adicional pelo exercício de função gratificada - 70% (Alepa) retroagirão a 01/02/2019, conforme determinação da DIREX realizada em 06/08/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes Da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

**Protocolo: 730048**

**Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará**

**PORTARIA ALT RR Nº 3.309 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021**

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA PORTARIA DE RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - PROCESSO Nº 2021/976062.

Considerando a Ata de Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva - DIREX, realizada dia 06 de agosto de 2021;

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

• - Alterar a Portaria RR nº 534 de 10/05/2017, que transferiu para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, o 3º Sargento PM RG 19050, LUÍS ANTÔNIO DOS SANTOS SILVA, nº 5409209/1, pertencente ao Quadro de Inativos da Polícia Militar do Estado do Pará, para que seja incluída a incorporação da parcela de Representação pelo exercício de função gratificada na Assembleia Legislativa do Estado do Pará (Alepa), no percentual de 70% (setenta por cento) sobre 03 (três) vezes o soldo da graduação de 3º Sargento/PM, de acordo com o art. 10, inciso III, §§ 3º e 8º da Lei nº 8.230/2015, com as alterações dadas pela Lei nº 8.388/2016; art. 1º, inciso IV, alínea "b" do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, do Decreto nº 1.461/1981; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º inciso I do Decreto nº 3266/1984; art. 1º, inciso I, alínea "f" do Decreto nº 4.490/1986; artigos 1º, 2º, 4º e 6º, da Lei nº 5.320/1986 c/c art.94, §2º da Lei Complementar nº 039/2002, com as alterações dadas pela Lei Complementar nº 044/2003 c/c Decreto Legislativo nº 14/97 - ALEPA; art. 20, da Lei Estadual nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto 4.439/1986, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$10.135,13(dez mil, cento e trinta e cinco centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 3º Sargento/PM	1.100,00
Adicional pelo exercício de função gratificada - 70% (Alepa)	2.310,00
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	220,00
Gratificação de Localidade Especial - 20%	220,00
Indenização de Tropa - 10%	110,00
Gratificação de Risco de Vida - 100%	1.100,00
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	330,00
Representação por Graduação - 35%	385,00
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.732,50
Adicional de Inatividade - 35%	2.627,63
Total de Proventos	10.135,13

• - Os efeitos da parcela Adicional pelo exercício de função gratificada - 70% (Alepa) retroagirão a 27/08/2016, conforme determinação da DIREX realizada em 06/08/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes Da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

**Protocolo: 730052**

**Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará**

**PORTARIA ALT RR Nº 3.310 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021**

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA PORTARIA DE RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - PROCESSO Nº 2021/1232905.

Considerando a Ata de Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva - DIREX, realizada dia 06 de agosto de 2021;

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

• - Alterar a Portaria RR nº 2.354 de 31/07/2013, que transferiu para a Reserva Remunerada a pedido, na mesma graduação, o 1º Sargento PM RG 11302, PEDRO SERGIO JUREMA DOS SANTOS, nº 3387054/1, pertencente

ao Quadro de Inativos da Polícia Militar do Estado do Pará, para que seja incluída a incorporação da parcela de Representação pelo exercício de função gratificada na Assembleia Legislativa do Estado do Pará (Alepa), no percentual de 70% (setenta por cento) sobre 03 (três) vezes o soldo da graduação de 1º Sargento/PM, de acordo com os arts. 1º e 2º da Lei nº 5.681/91, combinado com art. 45, § 9º da Constituição Estadual de 1989; arts. 101, inciso I e 102 da Lei nº5251/85; art. 52, § 1º, alínea "c" da Lei Estadual nº 5.251/1985 c/c o art. 2º da Lei Estadual nº 5681/1991; art.1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, inciso II do Decreto nº 2.940/1983; art.1º inciso I do Decreto nº 3266/1984; art. 1º, do Decreto nº 1461/1981; art. 1º, inciso I, alínea "f" do Decreto nº 4.490/1986; art. 1º do Decreto nº 2696/1983; artigos 1º, 2º, 4º e 6º, da Lei nº 5.320/1986 c/c art.94, §2º da Lei Complementar nº 039/2002, com as alterações dadas pela Lei Complementar nº 044/2003 c/c Decreto Legislativo nº 14/97 - ALEPA; art. 20, da Lei Estadual nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto 4439/1986; percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$10.521,23(dez mil, quinhentos e vinte e um reais e vinte e três centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de Subtenente/PM	1.100,00
Adicional pelo exercício de função gratificada - 70% (Alepa)	2.310,00
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	440,00
Gratificação de Localidade Especial - 20%	220,00
Indenização de Tropa - 10%	110,00
Gratificação de Risco de Vida - 100%	1.100,00
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	330,00
Representação por Graduação - 35%	385,00
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.798,50
Adicional de Inatividade - 35%	2.727,73
Total de Proventos	10.521,23

• - Os efeitos da parcela Adicional pelo exercício de função gratificada - 70% (Alepa) retroagirão a 28/10/2016, conforme determinação da DIREX realizada em 06/08/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes Da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

**Protocolo: 730053**

**Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará**

**PORTARIA ALT RR Nº 3.307 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021**

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA PORTARIA DE RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - PROCESSO Nº 2021/1063056.

Considerando a Ata de Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva - DIREX, realizada dia 06 de agosto de 2021;

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

• - Alterar a Portaria RR nº 1.526 de 16/08/2011, que transferiu para a Reserva Remunerada a pedido, na mesma graduação, o 3º Sargento PM RG 9573, JOÃO DE JESUS FILHO, nº 3403076/1, pertencente ao Quadro de Inativos da Polícia Militar do Estado do Pará, para que seja incluída a incorporação da parcela de Representação pelo exercício de função gratificada na Assembleia Legislativa do Estado do Pará (Alepa), no percentual de 20% (vinte por cento) sobre 03 (três) vezes o soldo da graduação de 3º Sargento/PM, de acordo com os arts. 1º e 2º da Lei nº 5.681/91, combinado com art. 45, § 9º da Constituição Estadual de 1989; arts. 101, inciso I e 102 da Lei nº5251/85; art. 52, § 1º, alínea "c" da Lei Estadual nº 5.251/1985 c/c o art. 2º da Lei Estadual nº 5681/1991; art.1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, inciso IV, alínea "b" do Decreto nº 2.940/1983; art.1º inciso I do Decreto nº 3266/1984; art. 1º, do Decreto nº 1461/1981; art. 1º, inciso I, alínea "f" do Decreto nº 4.490/1986; art. 1º do Decreto nº 2696/1983; artigos 1º, 2º, 4º e 6º, da Lei nº 5.320/1986 c/c art.94, §2º da Lei Complementar nº 039/2002, com as alterações dadas pela Lei Complementar nº 044/2003 c/c Decreto Legislativo nº 14/97 - ALEPA; art. 20, da Lei Estadual nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto 4439/1986; percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$7.625,48(sete mil, seiscentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Sargento /PM	1.100,00
Adicional pelo exercício de função gratificada - 20% (Alepa)	660,00
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	220,00
Gratificação de Localidade Especial - 40%	440,00
Indenização de Tropa - 10%	110,00
Gratificação de Risco de Vida - 100%	1.100,00
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	330,00
Representação por Graduação - 35%	385,00
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.303,50
Adicional de Inatividade - 35%	1.976,98
Total de Proventos	7.625,48